



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.031, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das aulas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, como uma das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.006, de 20 de março de 2020, que decreta situação de emergência na Saúde Pública no Município de Vargem Grande do Sul em razão da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 5.007, de 20 de março de 2020, antecipou por 15 dias o recesso escolar do mês de julho de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Educação, como uma das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo (COVID-19), prorrogado por mais 15 dias nos termos do Decreto 5.021, de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 5.015, de 30 de março de 2020, que reconhece a situação de calamidade pública, bem como decreta a quarentena no município de Vargem Grande do Sul, adotando medidas, de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art.1º Ficam suspensas por 15 (quinze) dias a partir de 22.04.2020, as aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação visando prevenir ou reduzir os riscos de infecção, pelo Coronavírus (COVID-19) nos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal.

Parágrafo único. A suspensão das aulas previstas no *caput* vem como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, podendo ser prorrogada por iguais períodos, a critério do Departamento de Educação, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Os professores da rede municipal de ensino terão suas férias adiantadas pelo período de 15 (quinze) dias a partir do dia 22.04.2020, podendo este ser prorrogado por igual período.

§1º Os valores referentes às férias serão incluídos na próxima folha de pagamento do servidor no caso de já ter completado o período aquisitivo;

§2º No caso de ainda não ter sido completado o período aquisitivo, o pagamento só será realizado após o cumprimento do respectivo período.

Art. 3º No caso dos educadores infantis, servidores lotados nas creches e escolas municipais, bem como dos demais servidores lotados em áreas administrativas e operacionais do Departamento da Educação, quando do retorno das férias, será implantado o “Banco de Horas Negativo”, a critério do(a) Diretor(a) do Departamento da Educação, aplicando-se no que couber o previsto no inciso III do art. 1º, combinado com os arts. 11 e seguintes do Decreto n.º 5.024, de 06 de abril de 2020.

Art. 4º Não haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais durante o período de suspensão de aulas escolar descrito no artigo 1º.

§1º O atendimento ao público se dará por meio telefônico (3643-1861) ou eletrônico (email: educacao@vgsul.sp.gov.br), das 09h00 às 16h00.

§2º O horário de funcionamento poderá sofrer alteração de acordo com a avaliação do Departamento de Educação.

Art. 5º Permanecem suspensos os contratos administrativos de prestação de serviço em execução relacionados ao transporte escolar e ao preparo de alimentos da merenda escolar, por conta da suspensão das aulas, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Poderão ser suspensos os demais contratos administrativos de prestação de serviço geridos pelo Departamento de Educação, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 7º Aplica-se, no que couber, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 5.006/2020 e Decreto Municipal nº 5.015/2020.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pela Diretora do Departamento de Educação e ratificados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Revoga-se o art. 7º do Decreto Municipal nº 5.007, de 20 de março de 2020.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 17 de abril de 2020.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 17 de abril de 2020.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ